

**Edital nº 68/2019 – SEGES**

A Secretaria Municipal de Gestão torna pública a decisão dos recursos interpostos referentes ao edital nº 62/2019-SEGES, capítulo VIII, item 1, letra "a", conforme segue:

Nome	Inscrição	Decisão
Edvaldo Antônio da Silva	21752	Recurso indeferido. A Lei Complementar nº 433/2001 foi revogada pela L.C nº 567/2006. Quanto à idade mínima para investidura nos cargos públicos efetivos, consta no item 2, letra "b", do capítulo II, do Edital nº 62/2019-SEGES, ou seja, 18 anos de idade. Já a limitação de idade para ingresso, observa-se o dispositivo estabelecido para a aposentadoria compulsória, ou seja, ter idade inferior a 75 (setenta e cinco) anos.
Luíza Galhego Silva de Jesus	26.874	Recurso indeferido. No Município de Santos, a Lei Complementar nº 758, de 30 de março de 2012, estabelece os requisitos para a investidura dos cargos públicos efetivos, os quais são seguidos e dispostos nos Editais de abertura dos concursos. Quando da existência de lei regulamentadora de profissões específicas, tais dispositivos para o exercício do cargo são avaliados e seguidos no ato da posse.
Magnólia Silva de Souza	23.580 e 23587	Recurso indeferido. Conforme previsto no Edital nº 62/2019-SEGES, os itens 17.3 e 17.4, Capítulo II, estabelecem que a documentação seja entregue no posto do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, o qual não é órgão ou instituição pública, logo não há agente público recebendo a documentação para que se faça a comparação entre os originais e as cópias, a fim de atestar a autenticidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 04 de dezembro de 2019.

**CARLOS TEIXEIRA FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**